

## **LEI Nº 2.376/2014.**

EMENTA: Institui sistema de segurança em eventos com aglomeração de público.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 043/2014 – LEGISLATIVO.

Art. 1º - A realização de eventos, que promovam a aglomeração de público, em recinto fechado ou aberto, deverá adotar sistema de segurança, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como eventos, que promovam aglomeração de público aquele que implique a agregação de pessoas em um mesmo local durante a realização, ainda que sentados ou em pé.

Art. 2º - O sistema instituído por esta Lei consistirá em:

I – sinalização física, em local e forma de fácil visibilidade, dos locais de saída e de localização de equipamentos de segurança;

II – orientação, no início de cada apresentação ou exibição, sobre as medidas básicas de segurança seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, indicando os locais de saída e de localização de equipamentos de segurança.

Art. 3º - O descumprimento das regras desta Lei implicará a aplicação das medidas previstas no Código de Posturas, conforme dispuser o regulamento respectivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário. .

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**

**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**

**1º Secretário**

**Ligivânio Vieira da Silva**

**2º Secretário**